

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

DATA: 12/01/2017.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito CLAUDIOMIRO QUADRI, no uso de suas atribuições Legais, amparado pelos permissivos da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Por meio desta Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência de recursos financeiros da Administração instrumentalizado por meio de Convênio a título de Subvenção Social à Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida - CNPJ nº 77.304.582/000-1.24, destinado exclusivamente às despesas de funcionamento para atendimento de plantão médico-hospitalar e urgência e emergenciais, internações não cobertas pelo SUS, gratuitos, em período integral à população do Município.

Art. 2º - Para o atendimento ao estabelecido no Art. 1º, serão repassados R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, distribuídos da seguinte forma:

I – Até 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada uma a ser pago até o dia 30 de cada mês.

II – Cessão de bens móveis consistentes em medicamentos, vacinas e suplementos alimentares, material hospitalar com o encargo de exclusivamente atender os objetivos e finalidades de interesse social da Associação de Promoção à Saúde, Proteção à

Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, até o limite de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais) entre todos os bens.

a) os bens cedidos serão destinados exclusivamente ao atendimento médico-hospitalar em pacientes atendidos gratuitamente.

b) Os medicamentos vacinas e suplementos alimentares cedidos somente poderão ser entregues mediante controle fichário e observada as demais normas de distribuição de medicamentos as Secretaria de Saúde.

III – a Instrumentalização se formalizará, mediante convênio que obedecerá a Legislação e demais regras afetas a matéria.

IV - A forma da entrega dos bens adquiridos, bem como prazo de entrega será atribuição do Fundo Municipal da Saúde, mediante termo, que observará neste mister a efetiva necessidade e a disponibilidade.

Art. 3º - A Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, para ter o direito ao recebimento dos recursos, deverá atender às seguintes condições:

a) Manter no Hospital, plantão permanente e gratuito de 24 h (vinte quatro horas), com a presença no local, de um médico profissional e uma equipe de auxiliares;

b) Dar atendimento gratuito e incondicional dentro das normas do SUS á população do município, exercendo uma saúde social;

c) Manter um número mínimo de leitos disponíveis ao atendimento emergencial;

d) Disponibilizar, para vistoria in loco, a documentação financeira para a Comissão de fiscalização instituída pelo Poder Executivo Municipal;

e) Prestar contas ao Executivo Municipal, com parecer do Conselho Fiscal da Associação, sobre os recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de devolução dos valores recebidos e cancelamento do convênio;

f) Manter uma equipe mínima no quadro clínico de 02 (dois) médicos, 01 (uma) enfermeira e auxiliares de enfermagem para acompanhamento de todos os procedimentos médicos e internamentos hospitalares;

g) As despesas deverão ser efetuadas de conformidade com o plano de aplicação anexo, integrante da presente Lei;

h) Atender as demais condições que serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser assinado entre as partes, após aprovação e sanção da presente.

- i) A Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, dará livre acesso aos Vereadores, para possíveis vistorias ou fiscalização em suas instalações e documentos.
- j) Enviar juntamente com a Prestação de Contas, a CND do FGTS e do Tribunal de Contas, bem como as guias de recolhimento do INSS, do mês anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, podendo ser suplementados, se necessário, bem como de recursos oriundos de doações e subvenções de convênios firmados com outros Municípios e entidades.

Art. 5º - A Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, remeterá, ao Executivo e Legislativo Municipal, os contratos, com os profissionais e empresas prestadoras de serviços à entidade, constantes do Plano de Aplicação, bem como as escalas de Plantão Medico quando solicitado.

Art. 6º - Fica o Poder executivo autorizado, dentro da conveniência e oportunidade, a ceder um servidor publico, para auxiliar na gestão.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo desde 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário e revogando a Lei 2.147/2016 com todas as suas alterações.

Capitão Leônidas Marques/PR, 12 de Janeiro de 2017.


CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipa